



LEI Nº 1.773/2010, DE 30 DE ABRIL DE 2010

“AUTORIZA O MUNICÍPIO A FAZER CESSÃO DE USO DOS BENS QUE ESPECIFICA E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O povo do Município de Campina verde, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Campina Verde autorizado a fazer cessão de uso dos bens abaixo discriminados, pelo prazo máximo de (01) ano, podendo ser renovado por mais um ano:

- a) 2 (dois) Tratores Massey Ferguson – MF 275, de 75cv;
- b) 4 (quatro) Tratores New Holland TL 75E
- c) 2 (duas) grades aradoras com 12 discos, marca Piccin;
- d) 3 (três) grades aradoras com 12 discos, 12x26 c/ controle hidráulico marca Piccin;
- e) 3 (três) arados de 3 bacias;
- f) 2 (duas) grades niveladoras;
- g) 6 (seis) carretas e
- h) 4 (quatro) guinchos hidráulicos.

Art. 2º - As regiões do município que serão beneficiadas com a cessão de uso prevista no artigo anterior serão representadas pelas entidades que as representam, sendo as seguintes:

I – A Região 1 (Campo Belo) será representada pela seguinte entidade:

- a) **Associação Grupos Unidos para Crescer de Pequenos Produtores Rurais da Fazenda Campo Belo**, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede no Assentamento PA Campo Belo, inscrita no CNPJ sob nº 06.211.404/0001-00.

II – A Região 2 (São José) será representada pelas seguintes entidades:

- a) **Associação São José União dos Pequenos Produtores Rurais**, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede no Assentamento PA Nova São José da Boa Vista, inscrita no CNPJ sob nº 03.135.797/0001-22;
- b) **Associação Libertação dos Assentados da Fazenda Nova São José da Boa Vista**, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede no Assentamento PA Nova São José da Boa Vista, inscrita no CNPJ sob nº 04.826.271/0001-51;

III – A Região 3 (Primavera) será representada pela seguinte entidade:

- a) **Associação dos Produtores Rurais do Assentamento da Fazenda Jurema do Distrito de Honorópolis no Município de Campina Verde/MG**, entidade



IV – A Região 4 (Córrego Fundo) será representada pelas seguintes entidades:

- a) **Associação dos Agricultores Familiares no PA Córrego Fundo – AAFCOF**, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede no Assentamento Córrego Fundo, inscrita no CNPJ sob o nº 08.649.133/0001-02;
- b) **Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Fazenda Córrego Fundo** - entidade civil, sem fins lucrativos, com sede no Assentamento Córrego Fundo, inscrita no CNPJ sob o nº 08.564.151/0001-84;
- c) **Associação dos Trabalhadores Rurais Nova Rio da Prata**, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede no Assentamento PA Nova Rio da Prata, inscrita no CNPJ sob o nº 11.176.397/0001-93;
- d) **Associação do Projeto de Assentamento Córrego Fundo II**, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede no Assentamento PA Córrego Fundo II, inscrita no CNPJ sob o nº 10.424.065/0001-18;
- e) **Associação dos Pequenos Produtores Rurais do PA Bela Cruz/Palmeiras**, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede no Assentamento Bela Cruz/Palmeiras, inscrita no CNPJ sob o nº 10.322.760/0001-79;
- f) **Associação dos Trabalhadores Rurais da Nova Vida PA Cachoeirinha II**, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede no Assentamento Cachoeirinha II, inscrita no CNPJ sob o nº 10.261.379/0001-47;

V – A Região 5 (Sanharão) será representada pelas seguintes entidades:

- a) **Associação dos Agricultores Familiares no PA Perobas Sanharão – AAFCAV**, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede no Assentamento PA Perobas Sanharão, inscrita no CNPJ sob o nº 08.474.342/0001-55;
- b) **Associação dos Agricultores Familiares do PA Inhumas/Sanharão**, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede no Assentamento PA Inhumas/Sanharão, inscrita no CNPJ sob o nº 08.917.380/0001-35;
- c) **Associação dos Agricultores Familiares no PA Aldeia dos Tracajás-Inhumas**, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede no Assentamento PA Aldeia dos Tracajás-Inhumas, inscrita no CNPJ sob o nº 08.952.487/0001-14.

VI – A Região 6 (Capão Alto) será representada pelas seguintes entidades:

- a) **Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Fazenda Capão Alto**, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede no Assentamento PA Capão Alto, inscrita no CNPJ sob o nº 09.151.839/0001-03;
- b) **Associação dos Trabalhadores da Nova Capão Alto**, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede no Assentamento PA Capão Alto, inscrita no CNPJ sob o nº 09.192.643/0001-59;
- c) **Associação dos Produtores Familiares do PA Perobas/Sanharão**, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede no Assentamento PA Perobas/Sanharão, inscrita no CNPJ sob o nº 08.406.345/0001-51.



Art. 3º. – Os bens relacionados no Art. 1º ficarão distribuídos da seguinte forma:

- Região 01 – alíneas b, d, g, h do Art. 1º;
- Região 02 – alíneas a, c, e, f, g, h do Art. 1º;
- Região 03 – alíneas a, c, e, f, g, h do Art. 1º;
- Região 04 – alíneas b, e, g, do Art. 1º;
- Região 05 – alíneas b, d, g do Art. 1º e
- Região 06 – alíneas b, d, g, h do Art. 1º.

Art. 4º. – A cessionária ao receber o bem firmará compromisso de utilizá-lo exclusivamente nas atividades agropecuárias da instituição, sendo vedada sua utilização para outros fins, devendo ainda se comprometer a restituí-lo nas condições avençadas no Termo de Cessão.

Parágrafo Único – Os bens deverão ser vistoriados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Indústria e Comércio sempre que julgar conveniente.

Art. 5º. – A cessão de uso de que trata esta Lei poderá ser interrompida temporariamente ou cancelada, quando se verificar necessidade do município, mal uso ou má conservação dos bens ora cedidos, mediante aviso prévio da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Indústria e Comércio.

Art. 6º. – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n. 1.467 de 24 de outubro de 2002 e Lei Municipal n. 1.686 de 01 de dezembro de 2008.

Campina Verde, 30 de abril de 2010.


REINALDO ASSUNÇÃO TANNUS,
Prefeito Municipal